RESOLUÇÃO Nº 288, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Publicado no Diário da Assembléia 1.836

Institui a Produtividade por Desempenho de Atividade de Assessoramento Parlamentar - PDAP aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** É instituída a Produtividade por Desempenho de Atividade de Assessoramento Parlamentar PDAP aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, desprovida de característica salarial, com valor mensal estabelecido nos termos de regulamento.
- § 1º A PDAP consiste na concessão de uma retribuição pecuniária, de caráter individual, decorrente do esforço progressivo de alcançar maiores e melhores níveis de eficiência em seu desempenho na Atividade de Assessoramento Parlamentar.
- § 2º Faz jus à PDAP os servidores efetivos e ativos, lotados e em exercício na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em regime de tempo integral, pertencentes ao Quadro de Carreiras do Poder Legislativo do Estado do Tocantins.
- **Art. 2º** A PDAP será paga mensalmente e incidirá sobre o vencimento ou subsídio do cargo, dos servidores de provimento efetivo, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.
- **Art. 3º** A produtividade de que trata o art. 1º visa incentivar o servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e não se incorpora, em qualquer hipótese:
 - I ao vencimento e/ou subsídio;
 - II à base de cálculo dos proventos de inatividade.
- **Art. 4º** A PDAP, a ser atribuída mensalmente, será resultante de avaliação, desprovida de caráter salarial, com valores mensais, de 5% (cinco por cento) do subsídio dos procuradores e 12,5% (doze e meio por cento), sobre o vencimento dos demais servidores efetivos, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.
- **Art. 5º** É vedado atribuir à PDAP aos servidores detentores de cargos em comissão não pertencentes à carreira do quadro efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
- **Art. 6º** A PDAP não será devida durante as licenças, afastamentos ou ausências, para atividade política, para desempenho em mandato eletivo, para acompanhar o cônjuge ou companheira, para tratar de interesses particulares, ainda que legal e regularmente concedidos, exceto para:
 - I atender convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;

- II servir ao Tribunal do Júri;
- III participações em grupos de trabalho e missões de natureza governamental;
- IV licenças médicas.
- **Art. 7º** Sob pena de responsabilidade do Agente Público, na conformidade da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, é vedado:
 - I atribuir PDAP ou avaliar servidor em desacordo com as disposições desta resolução e de seu regulamento;
 - II atestar indevidamente que o servidor atenda aos requisitos necessários a atribuição da produtividade.
- **Art. 8º** Verificado o recebimento da PDAP de forma indevida, o servidor restituirá, em parcela única, quando do pagamento da próxima produtividade, o que tenha recebido a mais.
- **Art. 9º** A PDAP fica incluída entre as verbas de custeio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
- **Art. 10** A produtividade de cada servidor será apurada nos termos do inciso II do art. 14 e artigos 24 e 29 da Resolução n° 244, de 21 de dezembro de 2005 e regulamentação decorrente.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório tem a sua produtividade aferida nos termos do artigo 23 da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005 e regulamentação decorrente.

- **Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º março de 2011.
- **Art. 12** Revogam-se o Decreto Administrativo n° 890, de 16 de novembro de 2009 e o Decreto Administrativo n° 506, de 15 de junho de 2009.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

Deputado RAIMUNDO MOREIRA

Presidente

Deputado **STALIN BUCAR**1º Secretário

Deputado **IDERVAL SILVA**2º Secretário